LEI Nº 4.185
de 10 de outubro de 2001

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à LTM Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 05.642/01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a doar à *LTM Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.*, CNPJ 01.681.499/0001-02, Inscrição Estadual 224.070.669.114, os lotes de terrenos nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra "H", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra H - Lote 01 - mede 11,00 metros de frente para a Rua 06; em curva de concordância com a Rua 02, mede 14,14 metros, de um lado mede 59,90 metros e confronta com a Rua 02; de outro lado 68,90 metros e confronta com o lote 02; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertencente a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.360,62 metros quadrados.
- Quadra H - Lote 02 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de nº 01; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote nº 03; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- Quadra H - Lote 03 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de nº 02; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote nº 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- Quadra H - Lote 04 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de nº 03; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote nº 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- Quadra H - Lote 05 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de nº 04; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.

LEI Nº 4.185
de 10 de outubro de 2001

– Quadra H - Lote 06 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de nº 05; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com Área Institucional; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.

Art. 2º – A donatária deverá instalar–se nos imóveis doados com atividades de industrialização de chicotes elétricos para veículos automotores e eletrodomésticos, comércio de componentes elétricos para veículos automotores e eletrodomésticos, prestação de serviços elétricos para automotores e eletrodomésticos.

Art. 3° – Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4° – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de outubro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS